



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000281226

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2017779-60.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados AS NOVIÇAS CAFÉ COLONIAL LTDA., TONY RENATO BATISTA PEREIRA e JACINTA DAVANSO MERENDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da(o) 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), CASTRO FIGLIOLIA E MARCO PELEGRINI.

São Paulo, 25 de março de 2025

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 39.496

Agravo de Instrumento nº 2017779-60.2025.8.26.0000

Comarca de São Paulo – Foro Central Cível / 16ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo Bernardi Baccarat

Agravante(s): Banco do Brasil S/A

Agravado(a)(s): As Noviças Café Colonial Ltda.; Tony Renato Batista Pereira; e Jacinta Davanso Merenda

TÍTULOS DE CRÉDITO (CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL).
AÇÃO DE EXECUÇÃO. REQUERIMENTO DE PESQUISA PELO
PREVJUD. INDEFERIMENTO. REFORMA.

A pesquisa pelo sistema PREVJUD é útil. Pode auxiliar o exequente a localizar informações sobre a existência de bens penhoráveis, não havendo óbice à sua realização, mormente diante do entendimento hodierno do Superior Tribunal de Justiça, que possibilita a penhora de percentual dos salários do devedor, em tese e de acordo com as circunstâncias do caso concreto. A pesquisa é imprescindível para que se possa saber se os coexecutados pessoas físicas recebem salário ou benefício previdenciário, e se será possível, no caso concreto, a constrição de percentual dessa verba.

Agravo provido.

Vistos,

1. Trata-se de recurso de Agravo, interposto sob a forma de instrumento, contra a r. decisão que, nos autos da ação de execução que BANCO DO BRASIL S/A move em face de AS NOVIÇAS CAFÉ COLONIAL LTDA.; TONY RENATO BATISTA PEREIRA; e JACINTA DAVANSO MERENDA, indeferiu o requerimento, formulado pelo exequente, de pesquisa por meio do sistema PREVJUD, a fim de apurar se os coexecutados pessoas físicas mantêm vínculo empregatício formal e, em caso positivo, qual o valor de seus salários.

Cuida-se de ação de execução aparelhada com cédula de crédito comercial, por meio da qual o exequente pretende ver satisfeito o crédito de R\$70.062,38 (vál. p/ jul/2010).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

Apesar das diversas pesquisas realizadas, não foram localizados bens passíveis de penhora suficientes à satisfação do crédito exequendo.

O exequente, então, requereu a pesquisa por meio do sistema PREVJUD, a fim de apurar se os coexecutados pessoas físicas mantêm vínculo empregatício formal e, em caso positivo, qual o valor de seus salários (pp. 699/701).

O nobre magistrado *a quo* entendeu que a medida tem o condão de atingir verbas absolutamente impenhoráveis. Assim, indeferiu a almejada pesquisa.

Inconformado, o exequente recorre. Insiste no deferimento da medida, com vistas à satisfação de seu crédito. Pugna pelo provimento do recurso para reforma da r. decisão agravada.

O recurso foi recebido sem atribuição de efeito ativo.

Sem contraminuta.

É o relatório do essencial.

2. O recurso comporta provimento.

Tendo em vista que o referido sistema já se encontra implementado nesta Corte, e considerando as infrutíferas tentativas para a satisfação do crédito exequendo, bem como os princípios da menor onerosidade e da eficácia da tutela executiva, cabível a almejada pesquisa.

A pesquisa pelo sistema PREVJUD é útil. Pode auxiliar o exequente a localizar informações sobre a existência de bens penhoráveis, não havendo óbice à sua realização, mormente diante do entendimento hodierno do Superior Tribunal de Justiça, que possibilita a penhora de percentual dos salários do devedor, em tese e de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

A pesquisa é imprescindível para que se possa saber se os coexecutados pessoas físicas recebem salário ou benefício previdenciário, e se será possível, no caso concreto, a constrição de percentual dessa verba.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

Se tais informações não puderem ser obtidas por meio do sistema PREVJUD, o Juízo poderá expedir ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social para tal fim.

3. Em face do exposto, dá-se provimento ao Agravo, para determinar a realização de pesquisa por meio do sistema PREVJUD, tal como requerido pelo exequente, observando-se que, caso tais informações não possam ser obtidas por meio desse sistema, o Juízo poderá expedir ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social para tal fim.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.